igitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	r/snede e informe o código. AE930E6B-E748667E-EDCA5514-13C01EDE
ROSO D	· AFG30I
O BARI	Códiao
por J0/	nforme
almente	i a aban
=	tatce am dov hr/sper
foi assinado dig	tre an
mento f	chinana
ste docu	http://c
Ш	tio o oit
	ferência acesse
	forân

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	etrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 23/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12149/2020.
 - **Apensos:** Processos nº 13461/2019, 15919/2019 e 17433/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Roberto Frederico Paes Junior (Prefeito Municipal).
- **6- Advogados:** Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM 5851, Cristian Mendes da Silva OAB/RO 4.380 e OAB/AM A-691.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5120/2021-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Novo Airão. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Senhor Roberto Frederico Paes Junior, Prefeito Municipal de Novo Airão e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

Vencida a proposta de voto do relator pela recomendação da Desaprovação das Contas.

	ш
	ç
	÷
	ç
	۲
	÷
	4
	7
	4551
	۲
	930F6B-F748667F-FDC45514-13C
	щ
	ц
	2
ď	Š
Ñ	8
DE SOUZA.	1
ပ္က	Э
S	뜮
꿈	щ
30 DE	۶
ၓ	ö
Õ	₹
igitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	dian. AF930F6R-F7
Ϋ́	۲
à	ξ
$\bar{\sim}$	'n
A	č
Õ	a
ن	٤
ō	5
٩	₹
ŧ	ā
ē	a
Ε	ζ
g	Š
Ē	ž
₽	2
	2
ag	č
.⊆	٤
SS	σ
α	٩
o foi assinado	÷
0	<u>+</u>
Ħ	7
documen	Š
5	ځ
ŏ	?
ŏ	£
Este do	č
S	4
ш	Ū
	C
	ferência acesse o site ht
	ŭ
	ç
	ď
	ڄ.
	Š
	ď
	₽

TCE/AM,	no Dia	irio Eletrônico	o do
Edição Nº			_
De	_/	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 23/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 10 de Maio de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).
- 13.2. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Redatora

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	ш
	\Box
	Ц
	3
	Č
	~
	930F6B-F748667F-FDC 45514-13C
	4
	1
	ŭ
	٩
	C
	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
	щ
	ц
	<u></u>
٠	æ
⋖	ã
띡	4
ನ	Ш
×	⇉
S	끉
ᄴ	й
_	\subseteq
Q	ä
တ	й
O.	ಠ
jitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	
œ	۶
촞	÷
ш	ō
0	C
≰	C
0	₫
_	٤
ō	5
۵	Ť
Ð	٠
₪	a
e	₽
≟	ă
g	2
责	Ÿ
∺≃	ځ
$\tilde{}$	>
ŏ	Š
ğ	C
foi assinac	Ita toe am dov hr/spede e informe o códido: 1
SS	α
ä	à
.⊆	÷
Ξ	σ
2	Ξ
ř	Ū
9	۶
Este documer	ځ
ಠ	?
유	ç
0	Ŧ
ŧ	_
S	4
ш	U
	C
	erência acesse o site http://co
	ű
	ă
	۲
	ď
	بر.
	č
	٩Į
	=

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
113.14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 23/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 23/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12149/2020.
 - **Apensos:** Processo nº 13461/2019, 15919/2019 e 17433/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Roberto Frederico Paes Junior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM 5851.7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5120/2021-DIMP. Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Novo Airão. Exercício de 2019.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do vot-o vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Novo Airão, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- **10.2. Determinar** à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 04 apresentados pela DICOP; e de 05 a 25 apresentados pela DICAMI, listados na fundamentação do voto.
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Novo Airão e à Prefeitura Municipal.

	щ
	ب
	щ
	Ξ
	~
	3
	÷
	4
	~
	C
	2
	Я
	⋍
	Ŀ
	щ
	Ш
	,
	۶
⋖	ă
№	4
ನ	١.
Q	4
ഗ	ά
Ж	Ç
ቯ	뜨
e por JOAO BARROSO DE SOUZA.	AND A POSOFER F748667F-FINCASS14-13C01FNF
õ	ò
9	й
Q	◁
œ	;
മു	۶
⋖	₽
ш	5,
0	Č
ā	C
O.	a
ゔ	Ž
Ξ	5
te por JOAO BARROS(ç
	2
ξĒ	a
ĸ	a aban
2	ž
⋍	à
Œ	2
듄	Ÿ
≆	בֿ
\sim	e am any hr/sned
유	ć
ĕ	C
\subseteq	2
<u>.</u> Ω	č
ŝ	7
	č
0	+
$\overline{}$	ţ
¥	Ξ
9	Ü
Ĕ	5
≒	٥
goc	ş
유	2
Este do	ŧ
#	_
,,,	Ξ.
ш	Ü
	C
	٩
	ų
	ă
	۷
	u
	.₫
	۲
	٠ā
	2
	inferência acesse
	2

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 23/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 23/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

- 11- Ata: 16^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 10 de maio de 2022.
- 13-Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).
- 13.2. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14-Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Redatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral